



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.484/2005

**TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE
DEFIBRILADORES CARDÍACOS EM
TODOS OS POSTOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PARATY.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória em todos os postos de saúde de Paraty, a existência de, pelo menos, um desfibrilador cardíaco.

Artigo 2º - Obrigatoriamente deve haver, nos postos de saúde, equipe de profissionais treinada para operar o equipamento de forma adequada.

Parágrafo Primeiro – A equipe deve ser composta por, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o treinamento destes profissionais.

Artigo 3º - Haverá, necessariamente, a configuração básica de equipamentos de suporte ao desfibrilador, composto por:

I – Carro de parada composto por todas as medicações fundamentais para reverter uma parada cárdio-respiratória.

II – Laringoscópio.

III – Ambú infantil e adulto.

IV – Tubo oro-traqueal que atende a necessidade de adultos e crianças.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal tem 06 (seis) meses para se adequar ao aqui disposto

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY